

PREGÃO ELETRÔNICO

012/2024

CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO -COMAR

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA CONSULTIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS E SOLUÇÕES DE ARQUITETURA/ENGENHARIA EM PLATAFORMA BIM, BEM COMO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE E APOIO TÉCNICO, SOCIAL E AMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES, COM A FINALIDADE DE SUPORTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 84.254.884,68

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **02/08/2024** às **09:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



EDITAL

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO
PARDO - COMAR**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024

1.1. Torna-se público que o(a) Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, Rua dos Pereiras, 423 – Centro – Taiobeiras-MG, CNPJ 19.856.351/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o eventual contratação sob demanda, por meio de ata de registro de preços de empresa especializada em engenharia/arquitetura consultiva para prestação de serviços técnicos na elaboração, compatibilização e adequação de estudos técnicos, projetos e soluções de arquitetura/engenharia em plataforma BIM, bem como no gerenciamento, supervisão, controle e apoio técnico, social e ambiental das obras de infraestrutura e edificações, com a finalidade de suporte ao Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. *A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como



firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em todas as esferas e nos três poderes;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.11. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital no endereço <http://www.licitardigital.com.br> a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



[3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto ou valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item sem BDI;

6.1.2. BDI;

6.1.3. Valor unitário do com BDI;



- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior preço, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá *ser* de 0,5% (por cento).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar [nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



7.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processolicitatório.

7.20.5. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 8.5.1. conter vícios insanáveis;
- 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
 - 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi- integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 8.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. (Art. 59 § 4º Lei 14.133/21).
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.9.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.10. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta como preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.10.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.2.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão delicitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou



11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comar.mg.gov.br/licitacoes>

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, sistema Licitadigital no endereço www.licitadigital.com.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. – DA POSSIBILIDADE DE CARONA

14.7. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR e órgãos participantes.

14.9. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

14.10. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

14.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

14.12. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao COMAR.

14.13. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

14.14. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio



adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao COMAR, o percentual sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Resolução 001/2023 do COMAR, conformetabela abaixo:

Faixa de Valor da Adesão (R\$)	Percentual da TARIFA ADMIN-LIC
Até 250.000,00	1%
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	0,75%
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	0,50%
Acima de 1.000.000,00	0,25%

14.15. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do ofício de cobrança.

14.16. Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



- 15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 15.11.4. Pasta técnica

Taiobeiras-MG 30 de abril de 2024

JOAO CARLOS LUCAS LOPES
Presidente do COMAR



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Consociados do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, no âmbito de suas atribuições, inicia processo de **EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA CONSULTIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS E SOLUÇÕES DE ARQUITETURA/ENGENHARIA EM PLATAFORMA BIM, BEM COMO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE E APOIO TÉCNICO, SOCIAL E AMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES, COM A FINALIDADE DE SUPORTE AO CONSOCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR.**



1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, elabora-se o presente Termo de Referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para o consórcio. As especificações e condições aqui contidas visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos estes serviços dentro dos padrões exigidos.

2. OBJETO

EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA CONSULTIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS E SOLUÇÕES DE ARQUITETURA/ENGENHARIA EM PLATAFORMA BIM, BEM COMO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE E APOIO TÉCNICO, SOCIAL E AMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES, COM A FINALIDADE DE SUPORTE AO CONSÓCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR.

3. DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. Para esta contratação o Consóciados do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR optou por realizar a licitação por meio de **Pregão Eletrônico** de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta a modalidade.

3.2. Devem ser consideradas as seguintes condições:

- 3.2.1. Regime de execução: **empreitada por preço unitário**;
- 3.2.2. Critério de Julgamento: **menor preço**;
- 3.2.3. Forma de execução da licitação: **eletrônico**.
- 3.2.4. Valor de Referência Total: **R\$ 84.254.884,68 (oitenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e quatro mil oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**. – **abril/2024**, conforme planilha de orçamento anexa.
- 3.2.5. Os serviços serão custeados por recurso oriundo de dotação orçamentária específica.
- 3.2.6. Será permitida a participação de empresas organizadas em consórcios ou empresas estrangeiras nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 com o interesse em ampliar o número de participantes no certame.
- 3.2.7. Será admitida a adesão (carona) a ata de registro de preços de órgãos ou entidades municipais, distritais.
- 3.2.8. A existência de preços registrados não obriga o COMAR a efetivar contratações, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Da contratação

- 4.1.1. O Consóciados do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, foi constituído em 05/02/2024, é um consórcio de direito público e conta com 17 municípios: Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Divisópolis, Fruta de Leite, Indaiabira,



Josenópolis, Montezuma, Ninheira, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, e Vargem Grande do Rio Pardo. Contamos com uma população de 198.527 habitantes, ocupando a extensão territorial de 16.995,52 km².

- 4.1.2. O COMAR tem como objetivo o desenvolvimento regional dos entes federativos consorciados, atuando na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represasdas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federativos consorciados.
- 4.1.3. São finalidades do COMAR apoiar os entes federativos nas seguintes áreas: fortalecimento institucional, dinamização econômica, desenvolvimento urbano e rural, meio ambiente, saúde, educação, cultura e esportes, assistência e inclusão social e dos direitos humanos, segurança pública, ações intermunicipais em diversas áreas.
- 4.1.4. Dada a importância do COMAR, as ações de controle e planejamento conferem uma visão ampla e qualificada sobre a situação dos municípios consorciados, identificando o que precisa ser melhorado, o caminho a ser percorrido e os desafios a serem superados, propondo ainda, a continuidade das políticas públicas, buscando resultados mais eficientes para a sociedade.
- 4.1.5. Este planejamento adequado é fundamental na etapa de elaboração de estudos e projetos de arquitetura e engenharia e apoio técnico, com o objetivo de promover melhoria na qualidade de vida da população, com investimentos em diversificados segmentos, saúde, educação, meio-ambiente, esportes, infraestrutura, dentre outros, em permanente articulação com as políticas setoriais, atuando com base nos sistemas operados por prestadores públicos, por meio de ações e empreendimentos destinados à universalização e a melhoria dos serviços públicos em geral.
- 4.1.6. O consórcio tem o dever de promover intervenções e melhorias por todas as cidades onde as variadas demandas abrigam a execução obras de construção e/ou reformas diversas, tais como unidades escolares, praças, unidades de saúdes, manutenção e melhorias dos espaços e vias públicas em geral, iluminação, além dos demais serviços pleiteados pela população.
- 4.1.7. Visando o atendimento das demandas necessárias nas áreas de infraestrutura, transporte, saúde, educação, meio ambiente, esportes, lazer, dentre outros segmentos nos municípios, é necessário apoio técnico e o desenvolvimento de projetos específicos, pautados no conhecimento da situação real dos pleitos, amparados por estudos que promovam o diagnóstico e apontem as soluções necessárias ao equacionamento dos problemas, propiciando a satisfação das comunidades locais, viabilizando ações efetivas do programa de obras em todos os município consorciados.
- 4.1.8. Definidas as prioridades municipais, torna-se imperativa a análise cuidadosa do local de intervenção e de seu entorno, elaboração do estudo do impacto do empreendimento, o detalhamento do programa de necessidades, a elaboração dos projetos em suas variadas disciplinas, o levantamento dos serviços e suas quantidades, por fim e não menos importante, a elaboração detalhada da planilha de preços.
- 4.1.9. Projetos com diversas características e disciplinas, que não tenham sido objeto de contratação particular e exclusiva, devem ser desenvolvidos de forma criteriosa, por equipe apta e disponível, para pronto atendimento da demanda administrativa.



- 4.1.10. Decorre daí a necessidade de se proceder à contratação de empresa de engenharia consultiva, visto que o consórcio não dispõe de profissionais em número suficiente para a execução direta.
- 4.1.11. A importância da consultoria em elaboração de projetos na Plataforma BIM pode ser destacada por apoiar o COMAR em vários fatores:
- Planejamento eficiente: apoio no desenvolvimento de um planejamento eficiente. Isso envolve a definição clara de metas, objetivos, cronogramas e orçamentos, proporcionando uma visão abrangente do que precisa ser alcançado.
 - Minimização de riscos: ao contar com especialistas na elaboração de projetos, o consórcio poderá identificar e avaliar potenciais riscos. Isso permite a implementação de estratégias para mitigar esses riscos, contribuindo para o sucesso da obra/manutenção.
 - Otimização de recursos: ajuda a otimizar o uso de recursos, incluindo tempo, dinheiro e mão de obra. Um projeto bem elaborado considera a alocação eficiente desses recursos, evitando desperdícios e maximizando a eficácia.
 - Atendimento a requisitos legais e normativos: em muitos casos, os projetos estão sujeitos a requisitos legais e normativos. Consultores especializados podem assegurar que o projeto esteja em conformidade com todas as regulamentações aplicáveis, evitando possíveis problemas legais.
 - Aumento da eficiência e eficácia: projetos bem elaborados tendem a ser mais eficientes e eficazes. A consultoria contribuirá para a definição de processos claros e a seleção das melhores práticas, aumentando as chances de alcançar os resultados desejados.
 - Análise de viabilidade: antes de iniciar um projeto, é crucial avaliar sua viabilidade. A consultoria auxiliará nessa análise, considerando fatores como retorno sobre o investimento (ROI), mercado, concorrência e outros elementos que impactam a viabilidade do projeto.
 - Gestão de mudanças: a implementação de projetos muitas vezes implica em mudanças nas operações ou na cultura municipal. Consultores podem ajudar na gestão dessas mudanças, minimizando resistências e facilitando a adaptação dos municípios.
 - Melhoria contínua: a consultoria não se limita apenas à fase inicial do projeto. Ela pode ser valiosa ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, auxiliando na monitorização, avaliação de desempenho e identificação de oportunidades de melhoria contínua.
 - Colaboração aprimorada: BIM permite uma colaboração mais eficaz entre todas as partes envolvidas em um projeto - arquitetos, engenheiros, construtores, proprietários, etc. Isso ocorre porque o BIM fornece um modelo tridimensional compartilhado, onde todas as informações relevantes são centralizadas e atualizadas em tempo real. Isso reduz a probabilidade de erros de comunicação e coordenação, resultando em projetos mais precisos e bem-sucedidos.
 - Visualização e simulação: o BIM oferece a capacidade de visualizar um projeto em todas as suas fases, desde a concepção até a conclusão. Isso permite a identificação precoce de problemas de design, conflitos entre sistemas e outros desafios potenciais. Além disso, o BIM suporta simulações avançadas, como análise de energia, fluxo de pessoas, desempenho estrutural, entre outras, ajudando os projetistas a otimizar seus projetos para eficiência e sustentabilidade.



- Gestão de informações: o BIM não é apenas sobre geometria; ele também incorpora informações detalhadas sobre todos os componentes de um equipamento público, desde características físicas até informações de desempenho. Essas informações podem incluir especificações de materiais, propriedades térmicas, custos, datas de entrega, manutenção prevista, e muito mais. Isso torna o BIM uma ferramenta valiosa para a gestão de informações ao longo do ciclo de vida do edifício, desde o planejamento inicial até a operação e manutenção.
- Eficiência de construção: ao fornecer uma representação digital precisa do projeto, o BIM pode ajudar a otimizar o processo de construção. Isso inclui planejamento de construção, agendamento, estimativas de custos mais precisas, e até mesmo a coordenação logística no local de construção. Ao reduzir retrabalhos e minimizar desperdícios, o BIM pode resultar em economias significativas de tempo e dinheiro durante a construção.
- Padrões e interoperabilidade: o uso de BIM está se tornando cada vez mais padronizado em muitas indústrias da construção ao redor do mundo. Isso garante que os projetos em BIM sejam interoperáveis entre diferentes softwares e sistemas, facilitando a colaboração e a troca de informações entre diferentes partes envolvidas em um projeto.

4.1.12. Assim, propõe-se a contratação de empresa para o fornecimento de equipe de trabalho complementar, com vistas a prover o consórcio de profissionais preparados para a elaboração de projetos e estudos de engenharia e arquitetura na Plataforma BIM, e apoio técnico sob a tutela do COMAR e demais atividades correlatas, devendo tais serviços serem prestados de maneira exclusiva, face às demandas municipais.

4.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços, da modalidade, do critério de julgamento e do regime de execução

- 4.2.1. Para a presente contratação o COMAR optou por adotar o Sistema de Registro de Preços, já que os serviços são projetados para futura e oportuna contratação.
- 4.2.2. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de serviços comuns com demanda variável. Nesse processo, o registro dos serviços indicados neste Termo de Referência, atenderá ao COMAR e suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das contratações através da implantação de um cronograma.
- 4.2.3. Sendo sensível a essa realidade, a legislação infraconstitucional colocou à disposição dos gestores públicos o Sistema de Registro de Preços, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde prevê em seu art. 3º, o uso do Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;



IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. Da devida análise da demanda dos municípios consorciados, é possível afirmar que a sistemática do registro de preços pode ser aplicada ao caso, seja em razão da necessidade de contratações frequentes, seja em razão da impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser utilizado.

- 4.2.4. Assim, a presente contratação, destinada à prestação de serviços de engenharia consultiva para prestação de serviços técnicos na elaboração, desenvolvimento, execução, compatibilização e adequação de estudos técnicos, projetos e soluções de arquitetura e engenharia na Plataforma BIM, bem como no gerenciamento, supervisão, controle e apoio técnico, social e ambiental das obras de infraestrutura e edificações, pelo Sistema de Registro de Preços, pretende a progressiva melhoria das infraestruturas públicas municipais.
- 4.2.5. Diante da possibilidade de aplicação e da adequação do Sistema de Registro de Preços ao caso, por certo que a modalidade de licitação a ser empregada na licitação será, obrigatoriamente, a concorrência ou o pregão, uma vez que a legislação de regência de casos desse jaez diz no seu Artigo 14 que “O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão” nos termos da Lei nº 14.133.
- 4.2.6. No caso em tela, trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, critério de julgamento é o maior desconto global.
- 4.2.7. A adoção da modalidade pregão para a contratação dos serviços comuns de engenharia mediante processo licitatório amplia a concorrência entre os fornecedores garantindo a maior vantagem para a Administração Pública.
- 4.2.8. O critério de julgamento escolhido para o objeto em questão é o maior desconto global, permitindo que os preços unitários sejam analisados individualmente, descartando a redução de valores proporcionalmente, o que pode inviabilizar a execução de serviços de engenharia, bem como prejudicar a formação de preços adequados.
- 4.2.9. O regime de execução escolhido foi a empreitada por preço unitário, devido a impossibilidade de definição prévia, de forma precisa e imutável, de todos os serviços e quantitativos a serem executados na pretensa contratação. Os serviços podem sofrer modificações e, conseqüentemente, alterações nos quantitativos inicialmente discriminados, para mais ou menos. O pagamento será efetuado de acordo com a medição mensal dos serviços efetivamente executados.



- 4.2.10. Neste tipo de contratação, caso a fiscalização do contrato constate que as quantidades necessárias para finalização do serviço sejam diferentes do que o previsto inicialmente, a situação se resolve de forma pacífica com a simples celebração de termo aditivo ao contrato. Por isso a opção pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, discriminada no inciso XXVII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, se mostra mais vantajoso para a Administração Pública.
- 4.2.11. Por se tratar de serviços de engenharia de natureza comum, mas com itens de planilha correlatos e interdependentes, considera-se mais vantajoso que todos os serviços sejam executados por uma única empresa, visto que o parcelamento do objeto em lotes, não respeitaria a integridade qualitativa do objeto a ser executado, dificultando e onerando de sobremaneira o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão e execução dos serviços, podendo comprometer o cronograma de execução.
- 4.2.12. Sendo assim, a administração identifica que a execução de todos os serviços em um único contrato, centralizando a responsabilidade em uma única empresa é forma mais adequada de contratação, pois possibilita a execução coesa e produtiva das demandas, proporcionando melhor controle sobre a execução dos serviços.
- 4.2.13. A administração fez opção pelo regime de empreitada por preço unitário em conformidade com o artigo 6º, inciso XXVIII da Lei Federal 14133/21, “empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas”.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços, diretrizes e demais informações acerca dos serviços a serem executados constam no documento “Diretrizes”, anexo a este Termo de Referência.

6. PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. As Propostas Comerciais, contemplando o valor total e os custos unitários de cada item, deverão ser inseridas no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.
- 6.1.1. Não havendo expediente no COMAR, será agendada nova data.
- 6.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.
- 6.3. Não serão admitidas propostas para a execução parcial.
- 6.4. O licitante qualificado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
- 6.5. As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para sua abertura.
- 6.6. As Propostas Comerciais terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas.
- 6.7. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado nas Propostas Comerciais, será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.8. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes se eximem dos compromissos assumidos, nos termos do § 3º, art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.



- 6.9. Se a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos licitantes classificados, por, no mínimo, igual prazo, no interesse desta associação.
- 6.10. A prorrogação da validade das propostas sujeita-se ao consentimento dos licitantes.
- 6.11. A Proposta Comercial do licitante detentor do menor preço deverá ser ajustada ao preço final e encaminhada ao Agente de Contratação, acompanhada da documentação de habilitação, na forma e no prazo indicados no Edital.
- 6.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.13. A apresentação das propostas comerciais será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os documentos, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 6.14. O valor total estimado para os serviços licitados é **RS 84.254.884,68 (oitenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e quatro mil oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**. – **abril/2024**, sendo desclassificadas todas as propostas com preço unitário e/ou total acima do previsto na planilha orçamentária.
- 6.15. A licitante deverá considerar em sua proposta todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.
- 6.16. A licitante deverá considerar em sua proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, sempre que possível e desde que não produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto, respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento será o de menor valor, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas.
- 7.2. Será desclassificada a proposta que:
- 7.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;
 - 7.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.
 - 7.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados na legislação vigente.
 - 7.2.3.1. Se o Agente de Contratação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
 - 7.2.3.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 7.3. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
- 7.3.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão



do Pregão ou o valor negociado com o Agente de Contratação, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

7.3.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

7.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

7.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista.

7.6. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Decorrida a sessão do pregão eletrônico, em conformidade com a legislação vigente, sob a coordenação do Agente de Contratação, será identificado o licitante classificado em 1º lugar.

8.2. O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico no endereço comar@comar.mg.gov.br, em até 04 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, a PROPOSTA COMERCIAL ajustada ao preço final e os documentos constantes do item 8.

8.3. As Propostas Comerciais deverão ser apresentadas na forma abaixo:

8.3.1. A Proposta Comercial, deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente nos itens da planilha orçamentária.

8.3.2. A proposta deverá ser apresentada, juntamente com os seguintes documentos:

8.3.2.1. **Planilha de Orçamento**, conforme modelo, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;

8.3.2.2. **Composição do BDI** – Bonificação De Despesas Indireta;

8.3.2.3. **Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas.**

8.3.2.3.1. As licitantes, para efeito da composição de encargos sociais, quando tributadas pelo regime de incidência não cumulativa (lucro real), devem apresentar o demonstrativo dos percentuais de PIS e COFINS, de acordo com a média das contribuições dos 12 meses anteriores, nos termos do Acórdão 2622/2013 do Plenário do TCU.

8.3.2.4. **Cronograma Físico Financeiro.**

8.3.2.5. **Declaração** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §2º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4. A proposta de preço deverá ser legível, impressa em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado da empresa (ou do consórcio) onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante (no caso de consórcio, da empresa líder).

8.5. Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir, materiais, equipamentos, aparelhos, serviços, controles, transportes, cumprimento de exigências dos órgãos de meio ambiente, seguros em geral, mão de



obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

8.6. Quando necessário, o Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.6.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados mediante justificativa do licitante e aprovação do Agente de Contratação.

8.7. Após a análise da proposta e da documentação enviada via e-mail, o Agente de Contratação poderá declarar o vencedor da disputa no sistema, onde será aberto o prazo de recurso por 24 (vinte e quatro) para que o interessado motive sua intenção de recorrer.

8.8. Não havendo registro motivado da intenção de recurso ou se julgado improcedente o recurso, será adjudicado o objeto à licitante.

8.9. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Termo de Referência.

8.9.1. Nessa etapa o Agente de Contratação, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o consórcio.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Devem ser exigidos:

9.1.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. **Habilitação Jurídica**

9.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente.

Obs.: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.



9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- 9.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- 9.3.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- 9.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.3.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.
- 9.3.8. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio, para fins de atendimento às alíneas “9.3.3” e “9.3.4”.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de sua expedição for anterior a 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

- 9.3.9. Atendendo ainda a LC nº 123/2006, no seu art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;
- 9.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão;



- 9.4.1.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, juntamente com a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
- 9.4.1.2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, apresentar toda a documentação de habilitação exigida nesse Edital.
- 9.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) nos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, caso não se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).
- 9.4.3. Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).
- 9.4.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.4.4.1. Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá **comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.**
- 9.4.5. Para fins de atendimento à alínea “9.4.2”, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 9.4.5.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- 9.4.5.1.1. Publicados em Diário Oficial;
- 9.4.5.1.2. Publicados em jornal de grande circulação;
- 9.4.5.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



9.4.5.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.4.5.2.1. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.4.5.3. Sociedade criada no exercício em curso:

9.4.5.3.1. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.4.5.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1.420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

d) Notas explicativas do balanço.

9.4.6. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no 9.4.1, a serem apresentados, conforme o caso deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

9.4.7. Comprovar que possui, na data do Pregão, CAPITAL SOCIAL igual ou superior a 10% do valor total estimado para a contratação, sob pena de ser inabilitada do certame.

9.4.7.1. A Comprovação do CAPITAL SOCIAL será feita mediante a apresentação da Certidão Simplificada da JUCEMG (Para Empresa com Domicílio no Estado de Minas Gerais); ou da Junta Comercial do respectivo domicílio da empresa licitante (Para Empresa com Domicílio em Outro Estado).

9.5. Outros Documentos Necessários

9.5.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.6. Qualificação Técnica

- 9.6.1. Prova de inscrição da licitante junto ao CREA/CAU atualizado de acordo com última alteração contratual, e dos responsáveis técnicos detentores dos atestados;
- 9.6.2. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas, equipamentos e instalações, adequados e disponíveis para execução dos serviços;
- 9.6.3. Declaração com o compromisso de manter na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência de capacidade técnico-profissional. Será observado, na execução do contrato, o estabelecido no §6 do art. 67 da Lei 14.133/21 quanto à possibilidade de substituição destes profissionais.
- 9.6.4. Declaração de Ciência da Licitante, através do seu Representante Legal de que tem pleno conhecimento do trabalho a ser realizado, das especificações e do grau de complexidade dos serviços;
- 9.6.5. Comprovação através de Certidão de Acervo Técnico – CAT e Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, de que a **licitante** (pessoa jurídica) executou diretamente serviços de características semelhantes, pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de:

- PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA;

- PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NA PLATAFORMA BIM;

- ELABORAÇÃO DE CADASTROS DE DESAPROPRIAÇÃO, COM LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, DE ACORDO COM A NORMA ABNT 14.653, COM GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO III

- GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS.

9.6.5.1. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra/serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação os seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado ou
- c) Contrato firmado entre o contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no respectivo Conselho.

9.6.5.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

- 9.6.6. A Comissão de Licitação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as Certidões de Acervo Técnico (CAT), ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de



fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

- 9.6.7. Certidão de Acervo Técnico - CAT e Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, de que os profissionais indicados como responsáveis técnicos e comprovadamente integrantes do quadro permanente da licitante, executaram serviços de características semelhantes, pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de:

Capacidade tecnica profissional		
Categoria profissional	Serviços realizados	Tempo de experiencia
Engenheiro coordenador	Projeto, supervisão gerenciamento de obras de infraestrutura urbanas	15 anos
Engenheiro senior	Projeto, supervisão gerenciamento de obras de infraestrutura urbanas	10 nos

- 9.6.8. A comprovação da Capacidade Profissional dos Técnicos indicados pela licitante que apresentará proposta, se deve ao fato de que para cada uma das respectivas categorias profissionais requeridas, o profissional deverá comprovar que tenha aprimorado conhecimento para supervisionar, gerenciar e projetar de acordo com o objeto a ser contratado, o que somente é obtido quando este(s) profissional(is) exerceu(ram) as atividades exigidas acima.
- 9.6.9. Para fins de comprovação do tempo de experiência, serão levados em consideração os períodos em que os profissionais atuaram na área, de acordo com os serviços descritos no quadro, escopos contratuais e funções exercidas.
- 9.6.10. O tempo de experiência deverá ser comprovado por meio da apresentação de atestados e/ou certidões registrados nos conselhos de classe correspondente.

- PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA NA PLATAFORMA BIM;

- PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NA PLATAFORMA BIM;

- GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS.

- 9.6.11. A comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:
- Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
 - Cópia do Livro de Registro de Empregados ou da Ficha de Registro de Empregados;
 - Contrato de Prestação de Serviços Autônomos em plena vigência;
 - Declaração de futura contratação assinada pela licitante e pelo responsável técnico indicado pela empresa;



- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.7. Não será obrigatória a visita técnica, a mesma deverá apresentar documento, assinado pelo responsável, que comprove o conhecimento pelo mesmo, do local onde será executado os serviços, assumindo os riscos do serviço, mesmo não tendo realizado a visita.

9.8. Orientações Gerais - Documentos

- 9.8.1. Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser expedidos para a matriz;
- 9.8.1.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 9.8.1.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente
- 9.8.1.3. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil);
- 9.8.2. Havendo a participação de empresas em consórcio, deverá ser apresentada documentação acima mencionada para a habilitação, de cada consorciado.
- 9.8.3. Os documentos que expressem data de validade, deverão estar em vigor na data de abertura dos envelopes de habilitação.

OBSERVAÇÃO:

- a) No caso dos documentos obtidos via Internet, ressalva-se o direito de a Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos sites oficiais dos órgãos emissores.

10. PRAZOS

10.1. Da Ata de Registro de Preços

- 10.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.2. Do Contrato

- 10.2.1. No caso de contratação de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços através de emissão de Contrato Administrativo, o prazo para a execução e vigência será definido em conformidade com os serviços a serem executados em cada contrato.
- 10.2.2. O prazo contratual dos Contratos Administrativos oriundos da Ata poderá ser prorrogados conforme legislação vigente, por meio de Termo Aditivo

11. CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA - CONTRATADA

- 11.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as vistorias, elaboração das planilhas e execução das Ordens de Serviços emitidas;



- 11.2. Executar e concluir dentro do prazo estabelecido todos os serviços objeto da contratação e das Ordens de Serviços recebidas;
- 11.3. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.5. Elaborar os projetos e estudos em Plataforma BIM, sob sua responsabilidade, em conformidade com o caderno de Procedimentos de Projetos em consonância com as diretrizes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, observando em especial:
- 11.5.1. A área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;
 - 11.5.2. A apresentação de estudo preliminar destinado ao dimensionamento preliminar dos conceitos do projeto do empreendimento, podendo incluir mais alternativas de projetos;
 - 11.5.3. A adoção de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
 - 11.5.4. A adoção de solução construtiva racional e econômica, elegendo, sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
 - 11.5.5. A adoção de soluções que otimizem a operação e a manutenção dos diversos componentes e sistemas do empreendimento;
 - 11.5.6. As condições de acessibilidade do empreendimento em conformidade com as normativas vigentes;
 - 11.5.7. A adoção de soluções de projeto e técnicas construtivas que respeitem a legislação ambiental e minimizem os impactos do projeto ao meio ambiente;
 - 11.5.8. A conferência dos documentos antes de entregá-los;
 - 11.5.9. A indicação das revisões no selo e devidamente sinalizados nos projetos;
 - 11.5.10. A compatibilização dos projetos, por meio das diversas ferramentas BIM disponíveis, identificando e corrigindo conflitos;
 - 11.5.11. Apresentação do Registro de Responsabilidade Técnica e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais que respondem pelo desenvolvimento dos projetos em suas respectivas disciplinas.
- 11.6. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Consórcio a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 11.7. Participar à fiscalização ou à supervisão do Consórcio a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- 11.8. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Profissional competente.
- 11.9. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às Normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.



- 11.10. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Associação, sempre liderada por profissional qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução.
- 11.11. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- 11.12. Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário e outros) em decorrência do contrato;
- 11.13. Ter como responsável técnico dos serviços o detentor de atestados apresentados na fase de habilitação;
- 11.13.1. Só será aceita a substituição do responsável técnico por outro profissional que atenda aos requisitos de qualificação técnica profissional constantes do TR;
- 11.14. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 11.15. Manter equipe mobilizada adequada e compatível com as exigências e especificidades técnicas pertinentes;
- 11.16. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estiver atendendo a contento a fiscalização do consórcio. A justificativa deverá ser registrada no Diário de Serviços;
- 11.17. Manter a frente de trabalho, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 11.18. Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.19. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Consórcio, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.20. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos serviços de manutenção;
- 11.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço, bem como pelo registro do contrato ao CREA/CAU;
- 11.22. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução;
- 11.23. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e resíduos decorrentes da execução do serviço, quer para o local da execução, quer para outro local, conforme legislação vigente;
- 11.24. Assegurar até o recebimento definitivo do serviço pelo Consórcio, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigência da garantia à execução;
- 11.25. Atender às determinações do consórcio no prazo estabelecido;
- 11.26. Apresentar à fiscalização a Comunicação de Acidente do Trabalho – “CAT”, que será apreciada pela fiscalização, juntamente com a coordenação e sua segurança do trabalho;



11.27. A empresa contratada deverá apresentar ao consórcio, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço Específica para o início dos serviços, os seguintes documentos:

- 11.27.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA/CAU;
- 11.27.2. Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS, caso se aplique;
- 11.27.3. Visto junto ao CREA/CAU para as empresas que possuírem CNPJ de outros Estados da Federação;
- 11.27.4. Plano de Segurança específico do serviço, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 11.27.5. Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pelo Consórcio;
- 11.27.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 11.27.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 11.27.8. Cronograma específico e detalhado, para análise e aprovação da supervisão;

11.28. Estar apta e preparada para executar ordens de serviço simultaneamente.

11.29. O contratado não poderá transferir ou ceder a ata, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do contratante.

11.30. A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato, em razão desta cláusula de *Compliance*:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- e) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da contratante;
- f) Zelar pelo bom nome da contratante e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da contratante. Em caso de uso indevido do nome da contratante, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à contratante, responderá a contratada pelas perdas e danos daí decorrentes;
- g) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- h) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados de forma irregular;
- i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- j) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela contratante que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da contratante, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

12. CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no Edital;

12.2. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- 12.2.1. Manter atualizada a lista de Ordem de Serviço Específica emitidas, e da relação dos empregados, em cada frente de trabalho;
- 12.2.2. Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;
- 12.2.3. Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 12.2.4. Fiscalizar a jornada de trabalho;
- 12.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.2.6. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado à regularidade do contrato;
- 12.2.7. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;
- 12.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.2.9. O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS;
- 12.2.10. Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela contratada;

12.3. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à contratada que descumprir suas obrigações contratuais.

12.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

12.5. Promover a fiscalização da ata, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos desta ata.



13. DO CONTRATO ORIUNDO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA GARANTIA À EXECUÇÃO

- 13.1. Poderão ser firmados contratos oriundos da presente Ata de Registro de Preços.
- 13.2. A Ata de Registros de Preços ou os contratos firmados pelo COMAR poderão ser alterados conforme disposições previstas no art. 124 da Lei n. 14.133/21 e no Decreto n. 11.462/2023.
- 13.3. **Manifestado o interesse pela formalização do contrato, a licitante vencedora será convocada pela Associação para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prestar garantia à execução**, que deverá cobrir o prazo contratual de execução dos serviços até o seu recebimento definitivo e ainda ser prorrogada sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Os serviços serão medidos mensalmente respeitado o previsto em cada Ordem de Serviço Específica, conforme as quantidades efetivamente executadas, sua aprovação e de acordo com os preços unitários propostos pela contratada, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro.

- 14.1.1. Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.
- 14.1.2. Serviços não aceitos pela supervisão não serão objeto de medição;
- 14.1.3. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.

Observação: Os serviços devem ser registrados por relatórios e demais apontamentos necessários para o controle e transparência.

14.2. O consórcio efetuará o pagamento por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

- 14.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 14.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 14.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

14.3. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do COMAR, mediante a apresentação de nota fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias da sua apresentação e devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

14.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços/serviços, a seguinte documentação:

- 14.4.1. Relatório analítico da GRF e o comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher da Previdência Social, ambos documentos da GFIP;
- 14.4.2. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);



- 14.4.3. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;
 - 14.4.4. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;
 - 14.4.5. Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;
 - 14.4.6. GFIP completa, de acordo com a competência da medição;
 - 14.4.7. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;
 - 14.4.8. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a GFIP, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa;
 - 14.4.9. Contrato de Prestação de Serviços para os casos de contratação de Pessoa Jurídica – PJ.
- 14.5. Para o pagamento da primeira parcela, será exigido ainda a apresentação do cadastro específico no INSS da obra/serviço e matrícula da obra junto ao INSS, bem como cópia autenticada da GRPS específica quitada e respectiva folha de pagamento da obra, sem prejuízo de outros documentos expressamente previstos no contrato ou no TR.
- 14.6. Para o pagamento da última parcela, deverá a contratada apresentar também:
- 14.6.1. Certidão de baixa da respectiva obra/serviço;
 - 14.6.2. Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
 - 14.6.3. Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitados;
 - 14.6.4. Termo de Entrega Definitiva e Responsabilidade de Operação e Manutenção;
 - 14.6.5. Termo de Recebimento Provisório;
 - 14.6.6. Certidão de Habite-se, se for o caso;
 - 14.6.7. Outros documentos expressamente previstos no Contrato ou no TR.
- 14.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.
- 14.8. A CONTRATADA, no caso de empresa organizada em consórcio, em conformidade com a Instrução Normativa RFB N° 1199 de 14/10/2011, com os termos de constituição e registro do respectivo consórcio, poderá optar por faturamento em uma das seguintes modalidades:
- a) Em nome e CNPJ do próprio consórcio,
 - b) Em nome e CNPJ de cada uma das participantes na proporção de sua participação,
 - c) Em nome e CNPJ da líder do consórcio.
- 14.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.10. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 15.1. Os preços unitários contratuais poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.



15.2. O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento.

15.3. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

15.4. A contratada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

16. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresse consentimento do COMAR e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

16.2. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e integridade dos serviços executados e pelo inadimplemento de irregularidades jurídico/fiscais e trabalhistas quando relacionadas com o objeto do contrato. Não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição e pagamento direto à subcontratada.

16.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela contratada no contrato firmado com o COMAR.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o Contratado às seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;

17.1.2. Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

17.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na legislação vigente, tais como:

17.2.1. Advertência por escrito;

17.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o consórcio por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.2.4. Rescisão contratual.

17.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva notificação.



17.4. As penalidades não têm caráter compensatório e são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto; e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

18. DOS LOCAIS DE ENTREGA, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

18.1. As indicações dos locais de entrega e as regras para recebimento provisório e definitivo dos poderão variar de acordo com as especificidades de cada projeto. Destacamos abaixo as diretrizes gerais que deverão ser consideradas e inseridas em cada Contrato/Ordem de Serviço Específica oriundos da Ata de Registro de Preços:

18.1.1. Locais de Entrega:

18.1.1.1. Os locais de entrega deverão ser claramente designados e comunicados à contratada em cada Contrato/Ordem de Serviço Específica.

18.1.1.2. Deverá haver uma coordenação clara entre o fiscal do contrato, a equipe da contratada e os responsáveis pela entrega para garantir que os serviços necessários sejam entregues nos locais corretos e dentro do prazo.

18.1.2. Recebimento Provisório:

18.1.2.1. Após a formalização do término dos serviços pela contratada referente ao Contrato/Ordem de Serviço Específica (que deverá ser formalizada através de emissão de relatório e documentações referentes à última medição), a fiscalização realizará análise e vistoria dos serviços entregues e será emitido um Relatório de Análise ou Vistoria apontando as correções a serem feitas, se for o caso.

18.1.2.2. As partes envolvidas deverão estabelecer um prazo para a correção das deficiências identificadas, e início do processo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e finalização dos pagamentos devidos.

18.1.3. Recebimento Definitivo:

18.1.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá quando todas as condições do Contrato/Ordem de Serviço Específica forem cumpridas, todas as deficiências forem corrigidas e o trabalho ser considerado aceitável pela fiscalização.

18.1.3.2. Uma análise/inspeção final deverá ser realizada para garantir que todos os requisitos tenham sido atendidos.

18.1.3.3. Após o recebimento definitivo, a responsabilidade pelo trabalho realizado deverá ser transferida para a entidade responsável pela gestão.

18.1.4. Documentação:

18.1.4.1. Toda a documentação relacionada ao recebimento provisório e definitivo dos serviços deverão ser mantidas de forma organizada e arquivada para referência futura.

18.1.4.2. Isso poderá incluir relatórios de inspeção, listas de verificação de conformidade, registros fotográficos, entre outros.

18.1.5. Contratos e Acordos Legais:

18.1.5.1. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo deverão estar claramente definidos nos Contratos/Ordem de Serviço Específica entre a contratada e a contratante.



18.1.5.2. É importante que todos os termos e condições contratuais sejam compreendidos e acordados por ambas as partes antes do início do trabalho de manutenção.

19. NORMAS AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO

19.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental e observar as normas relativas ao patrimônio artístico e histórico, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e aos bens tombados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

19.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

20. DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

20.1. Documentos técnicos encaminhados para a instrução do processo administrativo com vistas a promover a contratação de empresa para a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência:

- a) Planilha de quantidades e preços unitários;
- b) Composições de Preços Unitários – CPUs;
- c) Composição do BDI;
- d) Encargos Sociais;
- e) Memorial Descritivo;
- f) Cronograma Físico-financeiro;
- g) Premissas;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao Orçamento.

Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA CONSULTIVA PARA PRESTAÇÃO



DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS E SOLUÇÕES DE ARQUITETURA/ENGENHARIA EM PLATAFORMA BIM, BEM COMO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE E APOIO TÉCNICO, SOCIAL E AMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES, COM A FINALIDADE DE SUPORTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento foi elaborado com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); Constituição do Estado de Minas Gerais; Leis Federais n.ºs 14.133, de 1º de abril de 2021; 9.394, de 20 de dezembro de 1996; analogicamente, nos Decretos Federais n.ºs 10.024, de 20 de setembro de 2019; e 11.462, de 31 de março de 2023; e, analogicamente, na Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022.

1.2. Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo cumprir a exigência prevista no art. 18, parágrafo I, da Lei Federal 14.133/2021, que versa sobre a fase preparatória do processo licitatório, bem como o planejamento e todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Ele prevê a apresentação de informações e dados de planejamento para **eventual contratação sob demanda, por meio de ata de registro de preços de empresa especializada em engenharia/arquitetura consultiva para prestação de serviços técnicos na elaboração, compatibilização e adequação de estudos técnicos, projetos e soluções de arquitetura/engenharia em plataforma BIM, bem como no gerenciamento, supervisão, controle e apoio técnico, social e ambiental das obras de infraestrutura e edificações, com a finalidade de suporte ao Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR**, no melhor interesse público envolvido.

O documento apresentará estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2. DA LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA O PROCEDIMENTO E POSTERIOR CONTRAÇÃO:

2.1. O objeto deste ETP está disciplinado pelas seguintes legislações:

2.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88): arts. 6º; 23, inc. V; 30, inc. VI; e 205-214;

2.1.2 Constituição do Estado de Minas Gerais: arts. 7º, inc. VII, 10, inc. IV; 158; 186, p. ú., inc. I; 195-206; e 222;

2.1.3 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.1.4 Decreto Federal n.º 11.888 de 22 de janeiro de 2024;

2.1.5 Decreto Federal n.º 10.306, de 2 de abril de 2020

2.1.6 Analogicamente, o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019;

2.1.7 Analogicamente, o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023; e



2.1.8 Analogicamente, na Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta para a realização de um contrato de apoio de engenharia e arquitetura, consultoria, apoio técnico à fiscalização e gerenciamento de obras para o COMAR deve-se ao crescimento de demandas de serviço de competência deste consórcio que necessitam de emissão, elaboração e gerenciamento de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia realizados via consultoria especializada.

Tal contratação surge também da especificidade das atividades necessárias à execução de obras de infraestrutura urbana e edificações para o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, e vai de encontro ao Protocolo de Intenções, onde, em sua Cláusula Sétima, trata quais são os objetivos do Consórcio, sendo dentre outros, os destacados abaixo:

Cláusula Sétima: São objetivos do Consórcio:

X. ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesses direto ou indireto para planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XI. atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio.

XII. nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de admissão de pessoal;

XIII. realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.



As equipes internas dos municípios integrantes do consórcio carecem de expertise especializada para lidar eficientemente com os desafios técnicos presentes nas atividades de engenharia e arquitetura.

Assim, a necessidade pública a ser satisfeita por intermédio da contratação almejada é o apoio técnico nos estudos técnicos, relatórios, projetos na Plataforma BIM (*Building Information Modeling*) e supervisão das obras a serem executadas pelo consórcio, com o objetivo de subsidiar informações e propiciar a tomada de decisões adequadas durante a execução dos projetos e durante o acompanhamento do desenvolvimento da obra, com vistas a assegurar efetividade, eficácia e eficiência.

Para tanto, a futura contratação contemplará atividades materiais como: elaboração e compatibilização de projetos de engenharia e arquitetura na plataforma BIM, análise e elaboração de documentos técnicos, especificações técnicas, memoriais descritivos, estudos técnicos preliminares, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de preços unitários de serviços, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes aos projetos como também a realização de fiscalização da execução das obras em conformidade com os projetos emitidos, emissão de relatórios, laudos e licenças, entre outros atos de natureza técnica, sempre com vistas a contribuir para a tomada de decisões inteligentes e satisfatórias do consórcio.

A necessidade de contratar projetos em BIM (*Building Information Modeling*) decorre de várias razões, todas convergindo para melhorias significativas na eficiência, qualidade e sustentabilidade da construção. Aqui estão algumas razões-chave:

Colaboração aprimorada: BIM permite uma colaboração mais eficaz entre todas as partes envolvidas em um projeto - arquitetos, engenheiros, construtores, proprietários, etc. Isso ocorre porque o BIM fornece um modelo tridimensional compartilhado, onde todas as informações relevantes são centralizadas e atualizadas em tempo real. Isso reduz a probabilidade de erros de comunicação e coordenação, resultando em projetos mais precisos e bem-sucedidos.

Visualização e simulação: o BIM oferece a capacidade de visualizar um projeto em todas as suas fases, desde a concepção até a conclusão. Isso permite a identificação precoce de problemas de design, conflitos entre sistemas e outros desafios potenciais. Além disso, o BIM suporta simulações avançadas, como análise de energia, fluxo de pessoas, desempenho estrutural, entre outras, ajudando os projetistas a otimizar seus projetos para eficiência e sustentabilidade.

Gestão de informações: o BIM não é apenas sobre geometria; ele também incorpora informações detalhadas sobre todos os componentes de um equipamento público, desde características físicas até informações de desempenho. Essas informações podem incluir especificações de materiais, propriedades térmicas, custos, datas de entrega, manutenção prevista, e muito mais. Isso torna o BIM uma ferramenta valiosa para a gestão de informações ao longo do ciclo de vida do edifício, desde o planejamento inicial até a operação e manutenção.

Eficiência de construção: ao fornecer uma representação digital precisa do projeto, o BIM pode ajudar a otimizar o



processo de construção. Isso inclui planejamento de construção, agendamento, estimativas de custos mais precisas, e até mesmo a coordenação logística no local de construção. Ao reduzir retrabalhos e minimizar desperdícios, o BIM pode resultar em economias significativas de tempo e dinheiro durante a construção.

Padrões e interoperabilidade: o uso de BIM está se tornando cada vez mais padronizado em muitas indústrias da construção ao redor do mundo. Isso garante que os projetos em BIM sejam interoperáveis entre diferentes softwares e sistemas, facilitando a colaboração e a troca de informações entre diferentes partes envolvidas em um projeto.

A contratação dos projetos em plataforma BIM nutre também a necessidade de implementação do Decreto Federal nº 10.306, de 2 de abril de 2020 que “estabelece a utilização do Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal”, onde no Art. 4º, inciso II temos:

*II - segunda fase - a partir de 1º de janeiro de 2024, o **BIM** deverá ser utilizado na execução direta ou indireta de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras, referentes a construções novas, reformas, ampliações ou reabilitações (...).*

Nessa mesma linha, em 22 de janeiro de 2024, o Governo Federal através do Decreto nº 11.888, estabeleceu Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling no Brasil - Estratégia BIM BR e institui o Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling - BIM BR.

Além das legislações relacionadas ao BIM, temos também a conformidade rigorosa com a Nova Lei de Licitações nº 14133 que demanda conhecimentos técnicos específicos, os quais não estão plenamente disponíveis internamente. A nova legislação impõe exigências mais rigorosas em termos de transparência, eficiência e conformidade, demandando uma expertise para interpretar e aplicar seus requisitos de maneira precisa.

A contratação de apoio técnico em engenharia e arquitetura visa assegurar que os processos licitatórios e a execução dos projetos/obras atendam integralmente às normativas estabelecidas, proporcionando uma gestão mais eficaz, mitigando riscos legais e garantindo a entrega de resultados de alta qualidade.

Portanto, a contratação visa garantir que os projetos e obras sejam conduzidos de acordo com os padrões legais e técnicos mais atualizados, assegurando assim a qualidade, a eficácia e a conformidade integral com as diretrizes estabelecidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

Esta contratação de apoio técnico em engenharia/arquitetura deverá avaliar em relação a empresa a ser contratada:



a) Experiência Específica:

- Comprovação de experiência anterior em projetos semelhantes.
- Conhecimento em setores específicos, como infraestrutura urbana e edificações (educação, saúde, prédios públicos), meio ambiente, social, etc.

b) Experiência em BIM:

- Comprovação de que a equipe contratada tenha experiência comprovada em projetos BIM. Isso inclui conhecimento das ferramentas de modelagem BIM, como Revit, ArchiCAD, Tekla Structures, entre outros, bem como habilidades técnicas para trabalhar eficientemente dentro desses softwares.

c) Expertise Técnica:

- Certificações e qualificações relevantes na área de engenharia.
- Competências específicas relacionadas aos desafios técnicos dos empreendimentos propostos.

d) Conformidade Legal:

- Comprovação de conformidade com a legislação vigente, especialmente em relação às normas e regulamentos de licitação aplicáveis.

e) Capacidade Técnica e Tecnológica:

- Demonstração de acesso a tecnologias e ferramentas necessárias para realizar análises e prover suporte técnico eficaz.

f) Equipe Multidisciplinar:

- Disponibilidade de uma equipe que abrange diversas disciplinas da engenharia para uma abordagem abrangente.

g) Transparência e Integridade:

- Compromisso com padrões éticos e integridade nas práticas profissionais.

h) Compreensão da Nova Lei de Licitação:

- Familiaridade com a legislação atual de licitação, especialmente se aplicável, como a Nova Lei de Licitação no Brasil.

i) Capacidade de Comunicação Eficaz:

- Habilidade para se comunicar de maneira clara e eficaz com a equipe interna, partes interessadas e outros envolvidos no projeto.



j) Padrões e conformidade:

- Certificação de que os projetos em BIM estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pela indústria e pelas autoridades locais.

k) Prazos e orçamento:

- Capacidade de cumprir esses prazos e gerenciar eficientemente os custos do projeto.

A responsabilidade pela execução dos projetos e fiscalização das obras deverá ser dos profissionais e empresas legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) local. A empresa contratada deverá responder pelos vícios e imperfeições eventualmente constatados até o prazo previsto no Código Civil.

Os executores deverão ser responsáveis pelo fiel cumprimento das normas técnicas relativas às disciplinas de cada projeto e pela assinatura da documentação pertinente (estudos preliminares, anteprojetos, projetos executivos completos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros; ARTs no CREA ou dos RRTs no CAU, etc).

A execução deverá respeitar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas.

Se houver necessidade, o responsável pelos projetos deverá providenciar as devidas aprovações/autorizações junto aos órgãos competentes, tais como: Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.), entidades de proteção sanitária e do meio ambiente.

Os serviços na fase de estudos preliminares, além de observar as características e condições do local de execução dos serviços, terá de considerar os seguintes requisitos:

- Segurança;
- Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- Infraestrutura de acesso e acessibilidade;
- Sustentabilidade ambiental, visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, de modo a diminuir os custos de transporte;
- Facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou serviço;



- Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

O serviço a ser contratado é de natureza não continuada e sem demanda de mão de obra com dedicação exclusiva, além de se configurar como um serviço comum de engenharia, podendo ser perfeitamente descrito em suas especificidades e garantindo a perfeita execução do objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado estudo no intuito de identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Assim, foi possível observar que as principais formas de contratação de serviço de consultoria em engenharia e arquitetura por demanda é por meio da realização de pregões, por se tratar de serviços comum de engenharia.

O melhor formato identificado foi o emprego da tabela da SUDECAP como referência, que já é os valores dos projetos são mais bem definidos, e possibilita um banco de dados atualizado como parâmetro dos preços, e ainda acompanha as variações do mercado o que possibilitará montar um processo com preços fiéis aos ofertados.

Portanto, para o objeto em questão foram feitas pesquisas de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, isto é, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP bem como com pesquisa na tabela da SUDECAP.

Outra solução seria a contratação de especialização para os funcionários da Administração, no entanto, a limitação de número de pessoal em relação ao volume de trabalho, impede com que essa alternativa seja viável, uma vez que atualmente os municípios do consórcio não possuem profissionais suficientes para o atendimento em tempo hábil das demandas existentes.

Outra alternativa a ser considerada é a realização de concurso público para suprir a finalidade, no entanto, ante a urgência das demandas a serem atendidas, não é viável aguardar a realização de uma seleção, que demandaria disponibilidade orçamentária e um prazo semelhante a um ano para a conclusão do processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para atendimento à demanda consiste na contratação de empresa especializada, com comprovada experiência em elaboração de projetos em engenharia e arquitetura (na Plataforma BIM), e em fiscalização de obras e serviços de engenharia, na medida que for demandada pela fiscalização.

A solução escolhida, portanto, consiste em realizar a contratação de profissionais e projetos para o apoio ao consórcio, subsidiando na tomada de decisões junto aos atuais gestores da Administração Pública. Os profissionais previstos para este contrato são: consultores, coordenadores, engenheiros, advogados, biólogos, técnicos, desenhistas, equipe de topografia, de sondagem, etc.



Os serviços constantes no objeto abrangem o apoio técnico na emissão, supervisão e no gerenciamento dos projetos e obras nos seguintes serviços relacionados ao consórcio:

- Estudos, projetos de engenharia e supervisão de obras para manutenção e implantação de empreendimentos de infraestrutura e sua urbanização;
- Estudos, projetos de engenharia e supervisão de obras para manutenção e implantação de empreendimentos de próprios municipais.

O presente escopo desse objeto é fundamental para o desenvolvimento das atividades de projeto, execução e fiscalização de obras de engenharia, considerando a falta dos referidos profissionais no quadro técnico dos municípios integrantes do consórcio. A frequência e a extensão dessas atividades podem variar de acordo com as características específicas de cada local e a demanda do consórcio.

Diante das soluções pensadas, visando respeitar os limites orçamentários e visando a aquisição de forma a preservar a execução do serviço público bem como atender as mais diversas demandas, a solução melhor encaminhada é a contratação para prestação de todos os serviços elencados nas necessidades, na modalidade de contratação por Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preço, com o critério menor preço.

Optou-se pela modalidade licitatória pregão, por se entender que o objeto abrange serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos por meio deste instrumento e de normas aplicáveis. Nesse ponto, ainda, entende-se tecnicamente viável que o critério de seleção se dê pelo menor preço unitário, em nada obstando, do ponto de vista técnico, a utilização do pregão.

Ainda, a escolha do pregão como a modalidade licitatória para a contratação dos serviços de consultoria, apoio técnico à fiscalização e no gerenciamento de obras na modalidade pregão, encontra respaldo na Lei 14.133 onde rege a modalidade de licitação eletrônica como regra, como também na jurisprudência oriunda do Tribunal de Contas da União, cujo Plenário decidiu que:

Para contratação de serviços de supervisão e consultoria, realize a licitação na modalidade pregão, especificando detalhadamente os serviços que a empresa de supervisão ou de consultoria deverá prestar, ressaltando as situações excepcionais em que tais serviços não se caracterizam como ‘serviços comuns’, caso em que deverá ser justificada, dos pontos de vista técnico e jurídico, nos autos do processo de licitação, a utilização extraordinária de outra modalidade licitatória que não o pregão;” (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.932/2011-TCU – Plenário).

A empreitada por preço unitário deverá ser utilizada devido à impossibilidade de definição prévia, de forma precisa, de todos os apoios necessários durante a execução da Ata/Contratos e devido às características implícitas na atuação deste, que abrange o atendimento de demanda de todos os municípios integrantes, o que não nos permite prever o



cálculo exato da quantidade de projetos e apoio necessários. Assim sendo, poderão surgir novas demandas imprevisíveis durante o planejamento e desenvolvimento dos serviços objeto da pretensa contratação. Diante disto, a opção por um regime de empreitada por preço global poderia aumentar muito os riscos para as partes, gerando um acréscimo ou decréscimo irrazoável na composição dos preços, devido aos custos indiretos, e, consequentemente, do valor da contratação.

Esta solução buscada pelo sistema de registro de preços oportuniza que a Administração Pública Municipal adquira os bens conforme necessidade e planejamento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os projetos são de natureza intelectual, onde há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que a obra possa ser executada com todas as informações e dados necessários.

Uma vez desenvolvidos os projetos, estes pertencem ao COMAR e seu acesso se dará somente mediante a autorização do referido consórcio.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade deste apoio aos serviços, conforme o alto fluxo de demandas existentes no consórcio, realizados por profissional habilitado, com a devida emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

Os quantitativos são os seguintes, como descrito na tabela:

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
1			EQUIPE TÉCNICA		
1.1	SUDECAP	61.11.01	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	H	4.224,00
1.2	SUDECAP	61.11.02	ENGENHEIRO CONSULTOR	H	4.224,00
1.3	SUDECAP	61.11.03	ENGENHEIRO COORDENADOR	H	4.224,00
1.4	SUDECAP	61.11.04	ENGENHEIRO SENIOR	H	16.896,00
1.5	SUDECAP	61.11.05	ENGENHEIRO INTERMEDIÁRIO	H	21.120,00
1.6	SUDECAP	61.11.06	ENGENHEIRO JUNIOR	H	21.120,00
1.7	SUDECAP	61.11.08	ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL	H	4.224,00
1.8	SUDECAP	61.11.09	ARQUITETO CONSULTOR	H	4.224,00
1.9	SUDECAP	61.11.10	ARQUITETO COORDENADOR	H	4.224,00
1.10	SUDECAP	61.11.11	ARQUITETO SÊNIOR	H	8.448,00
1.11	SUDECAP	61.11.12	ARQUITETO INTERMEDIÁRIO	H	12.672,00



1.12	SUDECAP	61.11.13	ARQUITETO JÚNIOR	H	16.896,00
1.13	SUDECAP	61.11.15	BIÓLOGO ATÉ 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA	H	8.448,00
1.14	SUDECAP	61.13.01	PROJETISTA SENIOR	H	25.344,00
1.15	SUDECAP	61.13.02	PROJETISTA INTERMEDIARIO	H	25.344,00
1.16	SUDECAP	61.13.03	PROJETISTA JUNIOR	H	25.344,00
1.17	SUDECAP	61.13.04	PROJETISTA CADISTA	H	25.344,00
1.18	SUDECAP	61.14.01	TECNICO SENIOR	H	25.344,00
1.19	SUDECAP	61.14.02	TECNICO INTERMEDIARIO	H	25.344,00
1.20	SUDECAP	61.14.03	TECNICO JUNIOR	H	25.344,00
1.21	SUDECAP	61.16.02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO INTERMEDIARIO	H	25.344,00
1.22	SUDECAP	61.31.01	TOPOGRAFO SENIOR	H	25.344,00
1.23	SUDECAP	61.31.06	AJUDANTE DE TOPOGRAFIA	H	50.688,00
1.24	SUDECAP	61.32.01	LABORATORISTA SENIOR	H	25.344,00
1.25	SUDECAP	61.32.03	AUXILIAR DE LABORATORIO	H	50.688,00
1.26	SUDECAP	61.34.01	MOTORISTA	H	16.896,00
			TOTAL ITEM 01		
2			PROJETOS		
2.1			PROJETOS DE EDIFICAÇÕES		
2.1.1	SUDECAP	62.01.04	PROJETO ARQUITETONICO - EXECUTIVO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	1.500,00
2.1.2	SUDECAP	62.01.10	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (PLANTA) EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.3	SUDECAP	62.01.11	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (SEÇÕES) EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.4	SUDECAP	62.01.12	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.5	SUDECAP	62.01.13	PROJETO PAISAGISTICO PRAÇA, PARQUE E AREA DE LAZER EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.6	SUDECAP	62.01.14	PROJETO PAISAGISTICO AREAS LIVRES OBRAS EDIFICAÇÃO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.7	SUDECAP	62.01.15	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇÃO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	125,00
2.1.8	SUDECAP	62.01.16	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.9	SUDECAP	62.01.17	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / CANAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	125,00
2.1.10	SUDECAP	62.01.19	PROJETO ELETRICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.11	SUDECAP	62.01.20	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.12	SUDECAP	62.01.21	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	125,00
2.1.13	SUDECAP	62.01.22	PROJETO HIDRAULICO / SANITARIO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.14	SUDECAP	62.01.23	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00



2.1.15	SUDECAP	62.01.24	PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.16	SUDECAP	62.01.25	PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.17	SUDECAP	62.01.26	PROJETO DE IRRIGAÇÃO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	75,00
2.1.18	SUDECAP	62.01.28	PROJETO DE AR CONDICIONADO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.19	SUDECAP	62.01.29	DESENVOLVIMENTO E DETALH. PROJ. ARQUIT. E ESTRUTURAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.20	SUDECAP	62.01.30	DESENVOLVIMENTO E DETALH.DE PROJETO COMPLEMENTARES EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.21	SUDECAP	62.01.31	DESENHO E COPIA - ARQUITETURA/ESTRUTURAL/METALICA EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
		62.01.32	DESENHO E COPIA - PROJETOS COMPLEMENTARES EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.22	SUDECAP	62.01.33	PROJETO ELETRICO/TV A CABO/ANTENA EXTERNA EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.23	SUDECAP	62.01.34	PROJETO DE SONORIZACAO/ALARME/CFTV EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.24	SUDECAP	62.01.35	PROJETO DE AR CONDICIONADO MECANICO/ELETRICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.25	SUDECAP	62.01.38	PROJETO LUMINOTECNICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.26	SUDECAP	62.01.40	COMPATIBILIZACAO DE PROJETOS DE EDIFICACAO	A1	1.200,00
2.1.27	SUDECAP	62.01.42	PERSPECTIVA COLORIDA 50X70 CM EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	UN	75,00
2.1.28	SUDECAP	62.01.43	VISTA COLORIDA 50X70 CM EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.29	SUDECAP	62.01.44	PLANTA HUMANIZADA COLORIDA 50X70 CM EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.30	SUDECAP	62.01.45	PROJETO DE IMPERMEABILIZACAO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.31	SUDECAP	62.01.46	PROJETO DE ENGRADAMENTO METALICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
2.1.32	SUDECAP	62.01.47	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	250,00
			SUB-ITEM 03.01		
2.2			PROJETOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS / INFRA ESTRUTURA		
2.2.1	SUDECAP	62.03.01	PROJETO GEOMETRICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	KM	250,00
2.2.2	SUDECAP	62.03.02	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	KM	250,00
2.2.3	SUDECAP	62.03.03	PROJETO DE CANALIZAÇÃO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	KM	75,00
2.2.4	SUDECAP	62.03.04	PROJETO DE DRENAGEM EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	KM	250,00
2.2.5	SUDECAP	62.03.06	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇÃO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	600,00
2.2.6	SUDECAP	62.03.07	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENCAO / CANAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	200,00
2.2.7	SUDECAP	62.03.08	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	KM	250,00
2.2.8	SUDECAP	62.03.09	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA COLETORA E PRIMARIA EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	KM	250,00
2.2.9	SUDECAP	62.03.11	PROJETO DE SINALIZAÇÃO / DESVIO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	KM	500,00



2.2.10	SUDECAP	62.03.12	PROJETO PAISAGISTICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	KM	250,00
2.2.11	SUDECAP	62.03.13	PROJETO DE IRRIGAÇÃO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	150,00
2.2.12	SUDECAP	62.03.14	PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS-PONTES,VIADUTOS,ETC EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	300,00
2.2.13	SUDECAP	62.03.15	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	150,00
2.2.14	SUDECAP	62.03.16	PROJETO ELETRICO / TELEFONIA / LOGICA EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	150,00
2.2.15	SUDECAP	62.03.17	PROJETO DE INTERSEÇÃO - SIMPLIFICADO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	150,00
2.2.16	SUDECAP	62.03.18	PROJETO DE INTERSEÇÃO - ESPECIAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	150,00
2.2.17	SUDECAP	62.03.19	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA	A1	500,00
2.2.18	SUDECAP	62.03.20	ESTUDO HIDRAULICO DE CANAL EXISTENTE	KM	100,00
			SUB-ITEM 03.02		
2.3			CADASTRO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
2.3.1	SUDECAP	62.11.06	CADASTRO TECNICO FOTOGRAFICO PARA REMOCAO	UN	200,00
2.3.2	SUDECAP	62.11.07	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - LOTE	UN	200,00
2.3.3	SUDECAP	62.11.08	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 1 A 10 BENFEITORIAS	UN	200,00
2.3.4	SUDECAP	62.11.09	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 11 A 50 BENFEITORIAS	UN	200,00
2.3.5	SUDECAP	62.11.10	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 51 A 100 BENFEITORIAS	UN	200,00
2.3.6	SUDECAP	62.11.11	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 101 A 200 BENFEITORIAS	UN	200,00
2.3.7	SUDECAP	62.11.13	REVISÃO DE CADASTRO TECNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - SEM CAMPO	UN	200,00
2.3.8	SUDECAP	62.11.14	REVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - COM CAMPO	UN	200,00
2.3.9	SUDECAP	62.11.15	BUSCA DE CERTIDÃO DE REGISTRO	UN	200,00
2.3.10	SUDECAP	62.11.16	BUSCA DE CERTIDÃO NEGATIVA REGISTRO	UN	200,00
2.3.11	SUDECAP	62.11.17	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO EM RELATÓRIO	UN	200,00
2.3.12	SUDECAP	62.11.18	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO	UN	200,00
			SUB-ITEM 03.03		
			TOTAL ITEM 03		
3			PLOTAGEM DE PROJETOS		
3.1	SUDECAP	64.15.04	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE FORMATO A1	UN	10.000,00
3.2	SUDECAP	64.12.04	PLOTAGEM PRETO E BRANCO SULFITE FORMATO A1	UN	30.000,00
			TOTAL ITEM 02		
4			SERVICOS DE TOPOGRAFIA		
4.8	SUDECAP	62.05.14	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A PROJETOS	DIA	1.500,00
			TOTAL ITEM 04		
5			VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		



5.1	SUDECAP	54.40.04	LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO 4 PORTAS E 7 LUGARES C/ SEGURO SEM COMBUSTÍVEL	MÊS	72,00
5.2	SUDECAP	68.01.25	COMBUSTÍVEL - GASOLINA	L	25.200,00
5.3	SUDECAP	54.40.06	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MÊS	240,00
5.4	SUDECAP	68.01.25	COMBUSTÍVEL - GASOLINA	L	84.000,00
			TOTAL ITEM 05		15,00
6			INSTALAÇÕES GEOTÉCNICAS		
6.1	SUDECAP	65.01	SONDAGEM A PERCUSSÃO D= 2 1/2" (SPT)		
6.1.1	SUDECAP	65.01.01	MOBILIZAÇÃO, INST. E DESMOBILIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	UN	120,00
6.1.2	SUDECAP	65.01.02	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	M	1.000,00
6.1.3	SUDECAP	65.01.03	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO POR FURO	UN	120,00
6.2	SUDECAP	65.02	SONDAGEM A TRADO D= 20 CM		
6.2.1	SUDECAP	65.02.01	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20CM	UN	120,00
6.2.2	SUDECAP	65.02.02	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20CM	M	1.000,00
6.3	SUDECAP	65.03	SONDAGEM (OUTRAS)		
6.3.1	SUDECAP	65.03.01	POÇO DE INSPEÇÃO EM SOLO, SEÇÃO TRANSVERSAL MÍN. 100CM OU CIRCULAR 120CM (NBR 9604:2016)	M3	50,00
6.3.2	SUDECAP	65.03.02	SONDAGEM DE SOLO COM UTILIZAÇÃO DE PA E PICARETA	M	50,00
6.4	SUDECAP	65.06	SONDAGEM ROTATIVA D= NW		
6.4.1	SUDECAP	65.06.01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - SONDAGEM ROTATIVA NW	UN	50,00
6.4.2	SUDECAP	65.06.02	INSTALAÇÃO DE SONDAGEM ROTATIVA NW POR FURO	UN	50,00
6.4.3	SUDECAP	65.06.03	PERFURAÇÃO EM SOLO COM SONDAGEM ROTATIVA NW	M	500,00
6.4.4	SUDECAP	65.06.04	PERFURAÇÃO COM COROA DE WIDIA SONDAGEM ROTATIVA NW	M	100,00
6.4.5	SUDECAP	65.06.05	PERFURAÇÃO COM COROA DIAMANTADA SONDAGEM ROTATIVA NW	M	100,00
6.5	SUDECAP	65.08	RETIRADA DE AMOSTRA INDEFORMADA		
6.5.1	SUDECAP	65.08.02	RETIRADA DE AMOSTRA INDEFORMADA C/AMOSTRADOR TIPO SHELBY, D= 4"	UN	20,00
6.5.2	SUDECAP	65.08.21	RETIRADA DE AMOSTRA INDEFORMADA EM BLOCOS 30X30X30CM (NBR 9604:2016), PROF = 2 A 3 M	UN	20,00
6.5.3	SUDECAP	65.08.22	RETIRADA DE AMOSTRA INDEFORMADA EM BLOCOS 30X30X30CM (NBR 9604:2016), PROF = 1 A 2 M	UN	20,00
6.5.4	SUDECAP	65.08.23	RETIRADA DE AMOSTRA INDEFORMADA EM BLOCOS 30X30X30CM (NBR 9604:2016), PROF ATÉ 1 M	UN	20,00
6.6	SUDECAP	65.11	ENSAIOS		
6.6.1	SUDECAP	65.11.01	ENSAIO DE PERDA D'ÁGUA SOB PRESSÃO EM MACIÇOS ROCHOSOS POR MEIO DE Furos de sondagem	UN	20,00
6.6.2	SUDECAP	65.11.02	ENSAIO DE PERMEABILIDADE "IN SITU" EM FURO DE SONDAGEM EM ROCHA	UN	20,00
			TOTAL ITEM 06		
7			ENSAIOS DE ASFALTO		



7.1	SUDECAP	66.01.02	DENSIDADE RELATIVA E MASSA ESPECÍFICA DE MATERIAIS BETUMINOSOS (NBR 6296:2012)	UN	75,00
7.2	SUDECAP	66.01.03	DENSIDADE APARENTE E MASSA ESPECÍFICA APARENTE DE MISTURAS ASFÁLTICAS (NBR 15573:2012)	UN	75,00
7.3	SUDECAP	66.01.04	DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE IN SITU DAS MISTURAS ASFÁLTICAS COMPACTADAS (DNIT 431/2020-ME)	UN	75,00
7.4	SUDECAP	66.01.05	ADESIVIDADE DE AGREGADO MIUDO AO LIGANTE BETUMINOSO (NBR 12584:2017)	UN	75,00
7.5	SUDECAP	66.01.06	DOSAGEM DE MISTURAS BETUMINOSAS A QUENTE PELO MÉTODO MARSHALL (DNER-ME 043/95)	UN	75,00
7.6	SUDECAP	66.01.07	DOSAGEM DE LAMA ASFÁLTICA CONFORME RECOMENDAÇÕES ISSA (DNIT 150/2010-ES)	UN	75,00
7.7	SUDECAP	66.01.14	VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL EM MATERIAIS BETUMINOSOS (NBR 14950:2003)	UN	75,00
7.8	SUDECAP	66.01.15	SEDIMENTAÇÃO E ESTABILIDADE À ESTOCAGEM DE EMULSÕES ASFÁLTICAS (NBR 6570:2016)	UN	75,00
7.9	SUDECAP	66.01.16	DETERMINAÇÃO DA PENETRAÇÃO EM MATERIAIS ASFÁLTICOS (NBR 6576:2007)	UN	75,00
7.10	SUDECAP	66.01.17	DETERMINAÇÃO DO PH EM EMULSÕES ASFÁLTICAS (NBR 6299:2012)	UN	75,00
7.11	SUDECAP	66.01.18	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE ÁGUA POR DESTILAÇÃO EM MATERIAIS BETUMINOSOS (NBR 14236:2018)	UN	75,00
7.12	SUDECAP	66.01.19	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE BETUME - PROCEDIMENTOS SOXHLET OU REFLUXO DUPLO (NBR 16208:2013)	UN	75,00
7.13	SUDECAP	66.01.20	DETERMINAÇÃO DA DUCTILIDADE EM LIGANTES ASFÁLTICOS (NBR 6293:2015)	UN	75,00
7.14	SUDECAP	66.01.21	PONTO DE AMOLECIMENTO EM LIGANTES ASFÁLTICOS - MÉTODO DO ANEL E BOLA (NBR 6560:2016)	UN	75,00
7.15	SUDECAP	66.01.22	DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE E FLUÊNCIA DE MISTURAS BETUMINOSAS (DNER-ME 043/95)	UN	75,00
7.16	SUDECAP	66.01.28	EQUIVALENTE DE AREIA EM AGREGADOS MIUDOS (DNER-ME 054/97) (OU NBR 12052:92)	UN	75,00
7.17	SUDECAP	66.01.29	VERIFICAÇÃO DA ADESIVIDADE DE AGREGADO GRAUDO AO LIGANTE BETUMINOSO (NBR 12583:2017)	UN	75,00
			TOTAL ITEM 07		
8			ENSAIOS DE SOLO E AGREGADO		
8.1	SUDECAP	67.01.01	ENSAIO - TEOR DE UMIDADE NATURAL - LABORATÓRIO	UN	250,00
8.2	SUDECAP	67.01.04	ENSAIO DE SOLO - GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO	UN	250,00
8.3	SUDECAP	67.01.05	ENSAIO DE SOLO - GRANULOM.PENEIRAMENTO,SEDIMENTAÇÃO	UN	250,00
8.4	SUDECAP	67.01.06	ENSAIO DE SOLO - LIMITE DE LIQUIDEZ	UN	250,00
8.5	SUDECAP	67.01.07	ENSAIO DE SOLO - LIMITE DE PASTICIDADE (Retirar ?)	UN	250,00
8.6	SUDECAP	67.01.09	ENSAIO DE SOLO - COMPACTACAO PROCTOR NORMAL	UN	250,00
8.7	SUDECAP	67.01.10	ENSAIO DE SOLO - COMPACTACAO PROCTOR INTERMEDIARIO	UN	250,00
8.8	SUDECAP	67.01.11	ENSAIO DE SOLO - COMPACTACAO PROCTOR MODIFICADO	UN	250,00
8.9	SUDECAP	67.01.13	ENSAIO DE SOLO - CBR OU ISC COM 3 CORPOS DE PROVA	UN	250,00
8.10	SUDECAP	67.01.14	ENSAIO DE SOLO - CBR OU ISC COM 5 CORPOS DE PROVA	UN	250,00
8.11	SUDECAP	67.01.18	ENSAIO DE SOLO - ADENSAMENTO ENDOMETRICO (POR ESTAGIO)	UN	250,00



8.12	SUDECAP	67.01.20	ENSAIO SOLO PERMEAB. PERMEAMETRO CARGA VARIÁVEL	UN	250,00
8.13	SUDECAP	67.01.21	ENSAIO SOLO PERMEABILIDADE PERMEAMETRO CARGA CONST	UN	250,00
8.14	SUDECAP	67.01.23	ENSAIO DE COMPRESSÃO TRIAXIAL RÁPIDO (ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS)	UN	25,00
8.15	SUDECAP	67.01.35	ENSAIO DE CISLHAMENTO DIRETO LENTO	UN	25,00
TOTAL ITEM 08					
9			ENSAIOS DE CIMENTO E CONCRETO		
9.1	SUDECAP	68.01.01	ÍNDICE DE FINURA DE CIMENTO PORTLAND POR MEIO DA PENEIRA 0,075MM (NBR 11579:2012)	UN	50,00
9.2	SUDECAP	68.01.02	TEMPO DE PEGA DA PASTA DE CIMENTO PORTLAND COM APARELHO VICAT (NBR 16.607:2018)	UN	50,00
9.3	SUDECAP	68.01.03	DETERMINAÇÃO DA EXPANSIBILIDADE DE LE CHATELIER - CIMENTO PORTLAND (NBR 11582:206)	UN	50,00
9.4	SUDECAP	68.01.04	RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO CORPOS DE PROVA CILÍNDRICOS - CIMENTO PORTLAND (NBR 7215:2019)	UN	50,00
9.5	SUDECAP	68.01.05	SUPERFÍCIE ESPECÍFICA DO CIMENTO PORTLAND - MÉTODO DE BLAINE (NBR 16372:2015)	UN	50,00
9.6	SUDECAP	68.01.06	DETERMINAÇÃO DA MASSA ESPECÍFICA DE CIMENTO PORTLAND (NBR 16605:2017)	UN	50,00
9.7	SUDECAP	68.01.07	ANÁLISE QUÍMICA DE CIMENTO PORTLAND (NBR NM 14:2012)	UN	50,00
9.8	SUDECAP	68.04.01	DOSAGEM RACIONAL DE CONCRETO EM PESO E/OU VOLUME	UN	50,00
9.9	SUDECAP	68.04.02	VERIFICAÇÃO E AJUSTE DO TRAÇO DE CONCRETO	UN	50,00
9.10	SUDECAP	68.04.03	RESIST. À COMPRESSÃO CP CILÍNDRICO CONCRETO CURA/FACEAMENTO/ROMPIMENTO (NBR 5739:2018)	UN	50,00
9.11	SUDECAP	68.04.04	RESIST. À COMPRESSÃO CP CILÍNDRICO CONCRETO MOLD/TRANSP/CURA/FACEAM/ROMP (NBR 5739:2018)	UN	50,00
9.12	SUDECAP	68.04.05	RESIST. A TRAÇÃO POR COMPRESSÃO DIAMETRAL CP CILÍNDRICOS CONCRETO (NBR 7222:2011)	UN	50,00
9.13	SUDECAP	68.04.07	CONSISTÊNCIA DO CONCRETO PELO ABATIMENTO DO TRONCO DE CONE - SLUMP TEST (NBR 16889:2020)	UN	50,00
9.14	SUDECAP	68.04.08	AVALIAÇÃO DA DUREZA SUPERFICIAL PELO ESCLERÔMETRO - CONCRETO ENDURECIDO (NBR 7584:2012)	UN	50,00
9.15	SUDECAP	68.04.09	EXTRAÇÃO/PREPARO/ENSAIO/ANÁLISE DE TESTEMUNHO D=3" EM ESTRUT. CONCRETO (NBR 7680-1:2015)	UN	50,00
9.16	SUDECAP	68.04.10	EXTRAÇÃO/PREPARO/ENSAIO/ANÁLISE DE TESTEMUNHO D=4" EM ESTRUT. CONCRETO (NBR 7680-1:2015)	UN	50,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será realizada pela equipe de licitações do referido consórcio e será realizada através da consulta à tabela da SUDECAP e se for o caso, para itens não contemplados nessas tabelas será utilizado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, tendo-se assim o menor preço.

A estimativa de preços terá como base a tabela SUDECAP, composições de preços, pesquisas de mercado, valores de mão de obra previstos em Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), encargos sociais, tributos, despesas administrativas, vale transporte, vale alimentação, margem de lucro, entre outros.



As informações relativas à pesquisa de preços serão incluídas no processo.

O valor estimado, tendo em vista a precisão da tabela SUDECAP, determina o valor para subsidiar a futura licitação, tendo como data-base do orçamento o mês de abril/2024, com o valor de **R\$ 84.254.884,68 (oitenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e quatro mil oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**..

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No caso em tela, o parcelamento se mostra técnica e economicamente inviável, pois para o cumprimento eficaz do objeto do contrato, o parcelamento traria descontinuidades perigosas à eficácia na execução do serviço, ou conforme aludido por Fernandes, 2010: *“Na comparação parcelamento x solução integrada evidenciada nesse estudo, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado vem sendo absorvida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos.”*.

Portanto, para a unicidade do objeto, ou seja, para a perfeita elaboração dos projetos, tendo em vista que a não execução de um único projeto poderia implicar na impossibilidade de execução dos demais, faz-se necessário a responsabilização pela elaboração de todos os projetos a cargo de uma única empresa de modo que a não entrega de um único projeto implica na não entrega de todos. Com isso, não se aplica o parcelamento, uma vez que a contratação de empresas distintas para cada posto de trabalho não traria a sinergia necessária entre as disciplinas de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, tratando-se de uma equipe integrada para desenvolvimento dos trabalhos demandados.

O parcelamento do objeto desta contratação representa perda de economia de escala tendo em vista que os serviços são correlatos e dependentes. Os projetos devem ser elaborados por equipe multidisciplinar em contato direto um com outro, tendo em vista que um influencia diretamente no outro. Caso um projeto não seja entregue, haverá grandes prejuízos na execução da obra ou até mesmo a sua impossibilidade.

A centralização da responsabilidade da execução de todos os serviços em uma única empresa é mais adequada, pois possibilita a execução das demandas como um todo, de modo a aumentar o controle sobre o cumprimento do escopo, viabilizando uma prestação de serviços coesa, produtiva e financeiramente viável.

Os serviços pretendidos fazem parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas, não implicando em restrição de competitividade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os serviços objeto desta contratação são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida não estava prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do consórcio, porém deverá ser realizada por motivos de necessidade de contratação desses serviços é de extrema importância para o desenvolvimento de serviços de engenharia, tais motivos justificam o pedido da presente contratação dos serviços aqui mencionados para utilização dos municípios consorciados, forma que irá garantir a promoção, prevenção e melhoria da qualidade dos serviços.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao considerar a contratação da prestação de serviços pela forma proposta, busca-se atender o melhor custo benefício, prestando serviços conforme demanda e quantidade necessária, pelo melhor preço buscado no mercado, com a qualidade desejada e a máxima eficiência nos serviços de consultoria e pela máxima eficiência ecológica nas continuidades dos serviços públicos, nas preservações dos espaços públicos e na satisfação do atendimento aos cidadãos dos municípios integrantes do consórcio, melhorando a qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene, segurança, trafegabilidade, etc.

O objeto da licitação pretende dar o apoio técnico na elaboração, desenvolvimento, execução, compatibilização e adequação de estudos técnicos, projetos e soluções de arquitetura e engenharia na plataforma BIM, bem como no gerenciamento, supervisão, controle e apoio técnico, social e ambiental das obras de infraestrutura e edificações para uma melhor gestão dos serviços públicos executadas pelo consórcio.

Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar a execução dos serviços de elaboração de projetos na plataforma BIM e fiscalização das obras ligadas à engenharia das quais o corpo técnico do consórcio não possua habilitação;
- b) Desenvolver projetos para os espaços públicos;
- c) Garantir mão de obra qualificada para desenvolver projetos, dimensionamentos, orçamentação; aprovações, etc.

A contratação de projetos em BIM e a fiscalização de obras baseadas nessa tecnologia têm o potencial de gerar uma série de resultados positivos, incluindo uma maior qualidade de projeto, redução de custos e prazos, maior eficiência operacional, melhor comunicação e colaboração, e tomada de decisão embasada em dados.

Esses resultados irão contribuir para que os projetos e obras do consórcio sejam mais bem-sucedidos e sustentáveis ao longo do tempo.

13. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1 A fiscalização e Gestão do contrato será através de servidor(a) a serem nomeadas por instrumento específico



13. INDICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE FAÇA FRENTE A DESPESA:

13.1 As despesas decorrentes do objeto não vincularão as dotações específicas, em virtude ser Registro de Preços e se trata de compra centralizada para os consorciados.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Além da realização do procedimento licitatório, a contratação dos serviços não demandará intervenção no âmbito do consórcio, visto que dispõe de equipe capacitada para a gestão do respectivo contrato.

Por se tratar de serviço de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação por se tratar de prestação de serviços de natureza intelectual.

Todavia, caberá à futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- d) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental dos órgãos;
- e) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de serviços e equipamentos que apresentem eficiências ambientais.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, o COMAR considera que a relação custo-benefício é considerada favorável e os requisitos para contratação das prestações de serviços de consultoria foram adequadamente levantados, analisados e decididos, portanto há viabilidade na contratação.

Com base na análise detalhada dos serviços de consultoria em engenharia e arquitetura, considerando as soluções disponíveis no mercado, é recomendado e viável proceder com a contratação para atender à necessidade em questão.



Portanto, recomenda-se que o consórcio avance com o processo de licitação, garantindo a formalização de uma Ata de Registro de Preços e Contrato que contemple todos os detalhes acordados, inclusive aspectos como prazos, condições de pagamento, garantias e demais cláusulas necessárias para assegurar uma parceria sólida e bem-sucedida.

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades do município.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

.....

O município de, sediado no endereço....., inscrito no CNPJ..... por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de

de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a).....n CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../, ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços, para futura e eventual contratação, incluindo material e mão de obra, com fornecimento parcelado de prestação de serviços de infraestrutura completa, drenagem, terraplenagem, pavimentação, recapeamento asfáltico, obras complementares, urbanização, recuperação e manutenção de rede viária, em atendimento aos Municípios consorciados ao COMAR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresso consentimento do COMAR e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

4.2. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e integridade dos serviços executados e pelo inadimplemento de irregularidades jurídico/fiscais e trabalhistas quando relacionadas com o objeto do contrato. Não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição e pagamento direto à subcontratada.

4.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela contratada no contrato firmado com o COMAR.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$. ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços inicialmente contratados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do



Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança



do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92. XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92. XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

2. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou



indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na formada Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:



13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Taiobeiras MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 010/2024

PREGÃO ELETRONICO N° 002/2024

Pelo presente instrumento, Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, representado por seu Presidente, o Sr XXXX, CPF nº XXX, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ nº _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **FORNECEDOR** regido Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, demais legislações complementares, demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA CONSULTIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS E SOLUÇÕES DE ARQUITETURA/ENGENHARIA EM PLATAFORMA BIM, BEM COMO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE E APOIO TÉCNICO, SOCIAL E AMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES, COM A FINALIDADE DE SUPORTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ÍTEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-------	--------	-----------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE em locais e horários previamente informados pela CONTRATANTE, filiado do COMAR MG.

3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE, sempre no, Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550- 000, CNPJ: 19.856.351/0001-



27.

3.1.2. Os 5 (cinco) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos pelo Município.

3.1.3. O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27 não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.1.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os serviços em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos serviços de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

3.5. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.5 Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.6 Os serviços deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.6 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos serviços entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

3.7 O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.133/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.



3.8 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.9 – O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.10 – Não poderá haver substituição de artistas, salvo autorização expressa do contratante.

3.11 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR DOS SERVIÇOS à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.12 Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.13 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.14 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, .

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, em um prazo de até 30(trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior;** bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2 Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021..

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES



6.1 – COMPETE AO COMAR:

6.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR DOS SERVIÇOS de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – COMPETE AO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS SERVIÇOS, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.



- 7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
- 7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR DOS SERVIÇOS se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- 7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 7.1.2.9 - Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.
- 7.1.3 - Por acordo entre as partes,
- 7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR DOS SERVIÇOS comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e **aceita** pela Administração.
- 7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.
- 7.4 - A solicitação do FORNECEDOR DOS SERVIÇOS para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 7.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais
- 8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- Multa, nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistindo mesmo ou causar a sua rescisão.
- 8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.



8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA

9.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR e órgãos participantes

9.3 O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.1 As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50%(cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

9.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

9.4 Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

9.5 Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao COMAR, o percentual sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Resolução 001/2023 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, publicada em 04 de maio de 2023, conforme tabela abaixo:



Faixa de Valor da Adesão (R\$)	Percentual da TARIFA ADMIN-LIC
Até 250.000,00	1%
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	0,75%
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	0,50%
Acima de 1.000.000,00	0,25%

9.6 O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do ofício de cobrança.

9.7 Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

10.3- As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.4- O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.5- O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS deverá comunicar à Gerência de Compras do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.6 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.1 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.2 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.3 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10.4 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

10.5 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

10.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença



das testemunhas abaixo assinadas.

Taiobeiras -MG, ... de 2024

PELO CONTRATANTE:

Presidente do COMAR

Detentor da Ata de Registro de Preço.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	368	01/04/2026

ID:	34757	Processo	Documento
CRC:	4D96D55A		
Processo:	3-368/2026		
Usuário:	ELILHA FEITOSA BRAGA		
Criação:	01/04/2026 11:01:36	Finalização:	01/04/2026 11:02:26

MD5:	E2DCE4B20F0577890585D853E7B05956
SHA256:	ED820D85A27A9BB017BFB3B64F9F1E80071656B9C6EC879561A7CA8056A8A3F0

Súmula/Objeto:

Edital e Termo de Referencia.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Primavera de Rondônia	RO	01/04/2026 11:01:36
--------------------------------------	-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	01/04/2026 11:01:36
-------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 34757 e o CRC 4D96D55A.